

INDICAÇÃO Nº 016 /23

Exmº Senhor Presidente da Câmara Municipal,
NESTA.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Ao Plenário: 08/10/23
 Encaminha-se Ofício Requerido
 Cumpra-se Expediente Proposto
 Arquiva-se

Senhor Presidente:

Vereador Rodriguinho da Ótica
Presidente

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o Plenário, REQUER o envio de ofício ao Poder Executivo, sugerindo-lhe que faça revisão nos Decretos que estipulam o valor das Diárias, considerando estarem totalmente desatualizadas, aplicando inclusive o princípio da impessoalidade, onde todos tem o mesmo direito, devendo receber o mesmo valor, independente de cargos/funções que ocupam.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO “LIBÓRIO SILVA NETO”, EM 08 DE AGOSTO DE 2023.

Vereador DENILSON CASTRO.

GLAU*

AU*

Vereador Wanderson do Moto Taxi
Vice-Presidente

Neguim
Vereador

Betim Monteiro
Vereador

Vereador Neneca
2º Secretário.

Zelia Canhete
Vereadora

Da Clebinho da Pega de Frango
Verdador

John A. Gilligan

290/23
Do 08 + 08 + 2023
Milema



Procuradoria Geral do Município

DECRETO N°. 6.768-1/17, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Regulamenta o sistema de concessão de diária de viagens no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e;

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de deslocamento de servidores no âmbito do exercício de suas funções, sempre visando à consecução de finalidades públicas, e;

CONSIDERANDO os direitos expressos na Lei Complementar nº. 004 de 02 de agosto de 1991 (estatuto dos Servidores Públicos Municipais), arts. 72, 83 e seguintes, bem como o art. 119, Inciso IV e X da Lei Orgânica Municipal que determina ser competência do Prefeito Municipal a regulamentação das leis, Decretos, dentre outras atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de valores, destinos e outros requisitos para a aplicabilidade correta do sistema de diária;

CONSIDERANDO, que o sistema de diárias de viagem tem por intuito atender as necessidades dos agentes políticos e servidores públicos municipais no cumprimento de serviços de interesse do Município realizados em outras cidades;

CONSIDERANDO, que ao Chefe do Executivo compete a regulamentação da legislação municipal, no que couber;

DECRETA:

TÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito Municipal, os servidores da administração direta e indireta e os agentes políticos, que se deslocarem de sua sede, a serviço do Município, para outras localidades do território nacional, farão jus a percepção de diária de viagem, estabelecendo-se os seguintes conceitos para atendimento das finalidades consubstanciadas neste Decreto:

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás – Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



Procuradoria Geral do Município

I – Viagem: Deslocamento do servidor em treinamento ou a serviço, em caráter eventual e transitório, para outro município integrante de um dos Estados da Federação;

II – Duração da viagem: Tempo gasto pelo servidor com seu deslocamento e permanência em outra localidade, contado a partir da hora de saída até a hora de chegada ao Município de Pires do Rio;

III – Diária: Auxílio pecuniário a título de indenização das despesas com hospedagem e alimentação, concedido integralmente, por dia de afastamento, ou proporcionalmente, quando o afastamento não exigir pernoite, observado o disposto nos §§ 1º, 2º, ~~3º~~ do artigo 10, deste Decreto.

IV – Ressarcimento: Reembolso de despesas efetivado ao servidor, mediante a comprovação de gastos, em casos excepcionais não abrangidos pela concessão de diárias em decorrência de peculiaridade da atividade que não permita a concessão de diárias ante o alto índice de deslocamentos efetivadas por um mesmo servidor em decorrência de suas atribuições rotineiras e nos seguintes casos:

a – por traslado (ônibus, aéreo e taxi): Restituição de despesas extras realizadas com transporte (ônibus e aéreo) ou táxi dentro da localidade destinada ao cumprimento da missão delegada, mediante apresentação de tickets e/ou comprovante fiscal que demonstrem a utilização do serviço, durante o período de cumprimento da missão delegada;

b – por utilização de veículo próprio: Restituição de despesas, decorrente da utilização de veículo pertencente ao servidor, mediante o pagamento de R\$ 0,40 (quarenta centavos) por Km rodado, apta ao ressarcimento de despesas com o consumo de combustível (gasolina comum, álcool ou diesel), utilizado para a realização da missão delegada, mediante autorização específica do Secretário Municipal de Gestão e Planejamento, ou do Secretário Municipal de Saúde, quando de servidores lotados na área de

Saúde, antecipadamente, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária observadas as distâncias oficiais.

c – por utilização de veículo pertencente à municipalidade ou a serviço desta: Restituição de despesas extras, mediante a apresentação de comprovante fiscal, relativamente ocasionada pela necessidade de reabastecimento de combustível (gasolina comum, álcool ou diesel) do veículo, durante o período de cumprimento da missão delegada, respeitado o período constante do formulário de solicitação de diária de viagem.

Art. 2º Além das despesas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo anterior, são reembolsáveis as despesas abaixo descritas, mediante apresentação dos devidos comprovantes, solicitados em nome do Município de Pires do Rio, nos quais devem constar nome, endereço e CPF/CNPJ do emitente:



Procuradoria Geral do Município

I - Comunicações telefônicas, postais e telegráficas de interesse da Prefeitura;

II - Despesas decorrentes do pagamento de pedágios nas estradas e rodovias, bem como com estacionamento de veículos;

III - Despesas decorrentes de cópias de documentos, despesas eminentes necessárias à conservação de veículo pertencente à administração pública ou a serviço desta;

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Para a solicitação e autorização para concessão de diária de viagem ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - A unidade interessada emite a Solicitação de Diária de Viagem (ANEXO II) endereçada à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, ou do Secretário Municipal de Saúde, quando de servidores lotados na área de Saúde.

II - A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Saúde, serão as responsáveis pela autorização para a concessão de diárias, bem como pela fiscalização da devida prestação de contas apresentada pelo beneficiário, mediante a apresentação do Relatório de Viagem (ANEXO III), observado o prazo previsto no Artigo 7º, deste Decreto.

Art. 4º Salvo nos casos extraordinários, o prazo mínimo entre a solicitação e a emissão do cheque será de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo após solicitação, a Secretaria de Gestão e Planejamento e/ou Secretaria

Municipal de Saúde procederão à cotação do preço da passagem incluindo o valor na diária, sempre buscando atender ao princípio da economicidade, devendo a solicitação ser efetivada, nesse caso, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da viagem, salvo em casos extraordinários, a serem avaliados pela própria Secretaria de Gestão e Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Saúde, visando o efetivo pagamento ou a disponibilização dos valores correspondentes ao beneficiário, por parte da Diretoria de Contabilidade.

TÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE VIAGEM E COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



Procuradoria Geral do Município

Art. 6º O servidor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o retorno, deverá anexar ao Relatório de Viagem (Anexo III), os bilhetes de passagens, quando o traslado for realizado por transporte rodoviário (ônibus) ou aéreo e, se for o caso, os comprovantes de despesas reembolsáveis, enviando todo o processo para a respectiva unidade fiscalizadora, com observância ao disposto no inciso II do Artigo 2º e ao Artigo 3º deste Decreto, sob pena de não serem aprovados no caso de não atendimento ao prazo fixado.

Parágrafo Único – Em consonância com o disposto neste artigo, a unidade fiscalizadora, mediante a aprovação da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, procederá com a remessa de toda documentação à Diretoria Contábil para, se for o caso, proceder com os registros contábeis e restituição de despesas extras, conforme previsto neste Decreto ou devido arquivamento do expediente.

Art. 7º A concessão de novas diárias estará sujeita ao cumprimento da exigência constante no artigo anterior.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO

Art. 8º As diárias de viagem serão concedidas por dia de afastamento da sede do município destinando-se a indenizar despesas com alimentação e pousada.

Art. 9º Toma-se como tempo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a data e hora da partida e da chegada neste município.

§ 1º - Quando o afastamento durar menos de 05 (cinco) horas, não será devida diária de viagem.

§ 2º - Quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devida apenas $\frac{1}{2}$ (meia) diária.

§ 3º - Quando o afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas, será devida diária integral.

Art. 10 As diárias de viagem serão pagas antecipadamente, em uma única parcela, exceto nos casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Art. 11 Os valores atribuídos às diárias de viagem previstas neste Decreto, são os constantes do Anexo I, deste Instrumento.

Art. 12 Quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas, não fará jus à diária de viagem.

Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centro, Pires do Rio - Goiás - Brasil
Fone: (64) 3461-4000.



Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único - Nos casos em que o servidor dispuser apenas de alojamento gratuito, fará jus a $\frac{1}{2}$ (meia) diária, por dia de afastamento, correspondente às despesas com alimentação.

Art. 13 As diárias de que trata este Decreto, só serão concedidas quando autorizadas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o servidor, sempre referendadas pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e/ou Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos incisos II e III do artigo 3º, deste Decreto, em formulário próprio conforme modelo previsto no Anexo II deste Decreto, contendo as seguintes informações:

I- o nome, cargo ou função do proponente;

II- o nome, cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;

III- a descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- a indicação dos locais onde o serviço será executado;

V- o período provável do afastamento;

VI- o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII- a autorização de pagamento por pessoa competente em conformidade com o disposto nos incisos II e III do artigo 3º, deste Decreto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A proposta de diárias aos sábados, domingos e feriados, deverá ser expressamente justificada, estando à autorização de pagamento condicionada à aceitação da justificativa.

Art. 15 Quando for autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 16 As diárias recebidas em excesso serão sempre restituídas pelo servidor em dois dias úteis, contados da data do retorno à sede do município e o não cumprimento desta determinação legal, implicará no desconto em folha a ser lançado no mês subsequente.

Art. 17 Quando a viagem for realizada em veículo de propriedade do beneficiado, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará, ainda que subsidiariamente, por quaisquer danos ou sinistros ocorridos no veículo ou contra terceiro.



Procuradoria Geral do Município

Art. 18 Quando o período de afastamento se estender até o exercício financeiro subsequente, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 19 Os valores das diárias de viagem estabelecidos nos Anexos deste Decreto, serão reajustados anualmente, tendo como data base o mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício anterior ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção.

Art. 20 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade responsável pela autorização, o proponente e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, 16 dias janeiro de 2017.


CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO


DOUGLAS GONÇALVES RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Registrada digitalmente
em 16/01/2017
16/01/2017



Procuradoria Geral do Município

ANEXO I – MODALIDADES E VALORES DE DIÁRIAS:

MODALIDADES E VALORES DAS DIÁRIAS				
DIÁRIA	DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA (EM R\$)			
	Goiânia	Distrito Federal	Goiás (Interior)	
Prefeita	Com Pernoite	200,00	300,00	150,00
	Sem Pernoite	150,00	220,00	90,00
	½ Diária	75,00	110,00	45,00
Vice Prefeito, Secretários, Presidentes, Superintendentes, Diretores ou equivalentes.	Com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 120,00
	Sem Pernoite	R\$ 90,00	R\$ 160,00	R\$ 50,00
	½ Diária	45,00	80,00	25,00
Chefe de departamento ou equivalentes	Com pernoite	R\$ 140,00	R\$ 170,00	R\$ 90,00
	Sem Pernoite	R\$ 60,00	R\$ 100,00	R\$ 40,00
		30,00	50,00	20,00
Demais Cargos	Com pernoite	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 80,00
	Sem Pernoite	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 40,00
		30,00	30,00	20,00



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

<i>Cargos</i>	<i>Goiás (Interior)</i>	
	<i>DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA</i>	
	<i>DIÁRIA</i>	<i>(R\$)</i>
Prefeito	Com pernoite	150,00
	Sem pernoite	90,00
Vice Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes.	Com pernoite	120,00
	Sem pernoite	50,00
Chefe de Departamento ou Equivalentes	Com pernoite	90,00
	Sem pernoite	40,00
Demais cargos	Com pernoite	80,00
	Sem pernoite	40,00

Fone: (64) 3461-4000. Praça Francisco Felipe Machado, nº. 37 - Centros, Pires do Rio - Goiás – Brasil.



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

• Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

<i>Cargos</i>	<i>DISTRITO FEDERAL</i>	
	<i>DESTINO E VALOR LIMITE DA DIÁRIA</i>	
	<i>DIÁRIA</i>	<i>(R\$)</i>
Prefeito	Com pernoite	300,00
	Sem pernoite	220,00
Vice Prefeito, Secretários, Diretores ou equivalentes.	Com pernoite	300,00
	Sem pernoite	160,00
Chefe de Departamento ou Equivalentes	Com pernoite	160,00
	Sem pernoite	100,00
Demais cargos	Com pernoite	120,00
	Sem pernoite	60,00